



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 1064/21
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
Garante aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Estado de Rondônia, o “Aluguel Maria da Penha”, aluguel social destinado a amparar mulher vítima de violência doméstica que esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Art. 2º Para fazer jus ao “Aluguel Maria da Penha”, a mulher deve atender aos seguintes critérios: I - estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; II - comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia; III - comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência. Parágrafo único. O benefício do aluguel social deve ser concedido nas localidades em que não haja casa abrigo ou quando esta estiver com sua capacidade máxima preenchida. Art. 3º O “Aluguel Maria da Penha” corresponde à concessão mensal de um valor a ser fixado pelo Poder Executivo Estadual às mulheres que cumpram as exigências previstas nesta Lei. § 1º O benefício tem caráter temporário e pode ser concedido pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica emitida por órgão protetivo das mulheres, assim como pode ser suspenso a qualquer tempo, caso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos prevista nesta Lei. § 2º Também ensejam a suspensão do benefício o retorno da mulher ao convívio do agressor, bem como a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA			

§ 3º Terão prioridade na concessão do Aluguel Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

Art. 4º O Estado de Rondônia não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Estado de Rondônia fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Estadual a regulamentação, mediante Decreto, do disposto nesta Lei, em especial para estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2021.

Deputado MARCELO CRUZ
PATRIOTA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher nos seios familiares é uma realidade absurda em nossa sociedade e cada vez mais comum. Infelizmente mulheres submetem-se a conviver com seu agressor por falta de um lugar alternativo e seguro para morar, sofrendo cada vez mais danos psicológicos e físicos. Diante deste lamentável fato, apresentamos o projeto de lei que visa garantir o Aluguel Maria da Penha no Estado de Rondônia.

Na grande maioria das famílias rondoniense, as mulheres são responsáveis pela administração da casa, pela educação de filhos e, em alguns casos, pela renda secundária de sua família. Porém, quando ocorre a violência doméstica muitas mulheres ficam vulneráveis, pela dependência econômica e necessidade de coabitação com o seu agressor.

Mesmo com medidas protetivas as vítimas ficam temerosas de voltar para seus lares. Pensando em mulheres que passam por estes abusos e ficam reféns se seus agressores, apresentamos este projeto de lei, visando garantir um aluguel social a fim de amparar as mulheres vítimas da violência doméstica que atendam aos requisitos especificados na lei, dando-as uma moradia temporária e segura enquanto durar sua medida protetiva.

Diante do exposto, rogo aos meus pares que votem pela aprovação da presente propositura, para que assim possamos defender nossas mulheres de mais violências e abusos domésticos.

Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2021.

Deputado MARCELO CRUZ
PATRIOTA